PUBLICADO
05-11-97
Tribuna do
.07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 269/97

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Peabiru para o quadriênio de 1998, 1999, 2000 e 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná , aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionei a seguinte Lei:

ART. 1º - O Plano Plurianual do Município de Peabiru, para o quadriênio de 1998, 1999, 2000 e 2001, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

ART. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta lei foi elaborada observando-se as seguintes diretrizes:

I - Reequipar a Câmara Municipal assegurando a modernização do Poder Legislativo Municipal;

II - Adquirir veículos, móveis e equipamentos para os órgãos vinculados à função Administração e Planejamento;

III - Amortizar a dívida contratada;

IV - Amortizar a dívida com o INSS e o FGTS;

V - Realizar obras de ampliação, melhoria e adaptação em prédios públicos;

VI - Construir um Centro de Exposição Agropecuária;

VII - Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para o desempenho de atividades agrícolas;

VIII - Construir, ampliar e reformar unidades escolares;

IX - Adquirir imóveis para obras voltadas à Educação e Cultura;

X - Adquirir veículos, móveis e equipamentos para o ensino pré-escolar, ensino especial e ensino fundamental;

XI - Construir parques infantis;

XII - Realizar melhorias em praças de esporte;

XIII - Construir canchas polivalentes;

XIV- Adquirir veículos e equipamentos para os serviços urbanos;

XV - Remodelar o sistema de iluminação pública;

XVI - Construir, ampliar e remodelar praças, parques e jardins;

XVII - Arborizar praças e vias urbanas;

XVIII - Realizar obras de infra-estrutura na periferia da cidade;

XIX - Construir calçadão na zona central da cidade;

XX - Construir lavanderia e chafariz público;

XXI - Remodelar cemitérios;

XXII - Implantar unidades residenciais à população de baixo poder aquisitivo;

XXIII - Implantar núcleos industriais e executar obras de infra-estrutura;

XXIV - Realizar concessão de direito real de uso de áreas de terras do patrimônio público municipal para atendimento ao programa de expansão econômica;

XXV - Construir centro regional de exposição industrial e comercial;

XXVI - Executar obras de saneamento básico;

XXVII - Construir, ampliar e reformar unidades sanitárias;

XXVIII - Adquirir equipamentos médicos e odontológicos;

XXIX - Construir abatedouro municipal;

XXX - Construir Posto de Atendimento à Saúde pública Municipal;

XXXI - Adquirir veículos, móveis e equipamentos a área de saúde e bem-estar social;

XXXII - Construir e ampliar creches e obras similares;

XXXIII - Construir albergue noturno e asilo para idoso;

XXXIV - Adquirir veículos, máquinas pesadas e equipamentos para o Serviço Rodoviário Municipal;

XXXV - Construir abrigos para embarque de passageiros;

XXXVI - Construir pontes, bueiros e aterros;

XXXVII - Executar obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, sarjetas e calçadas;

XXXVIII - Abrir, reabrir e cascalhar estradas vicinais;

XXXIX - Construir oficinas para veículos e máquinas do Serviço Rodoviário municipal.

XL - Realizar melhorias e adaptação no almoxarifado municipal.

ART. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual relativamente aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL